



Ponte de Lima

ATA N.º 8

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado de 13 postos de trabalho – Assistentes Técnicos

Referência D – Dois postos de trabalho para o exercício de funções na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

Análise de eventuais reclamações em sede de audiência dos interessados e elaboração de lista unitária de ordenação final definitiva dos candidatos

Ao dia 01 do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 11:00 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Ponte de Lima, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2025, constituído por Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pereira, Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, na qualidade de Presidente do Júri, Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão de Administração Geral e Dr.ª Maria Catarina Pereira, Técnica Superior na Secção de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, a fim de proceder à análise das alegações apresentadas no âmbito do direito da audiência de interessados da lista unitária de ordenação final e da decisão de exclusão de candidatos do procedimento, pronunciando-se da seguinte forma:

1 – Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, constam das atas n.ºs 4, 5 e 6, que aqui se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, bem como a admissão e exclusão dos/as candidatos/as oponentes ao presente concurso.

2 – Notificados/as os/as candidatos/as excluídos/as na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos do disposto no artigo 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que em sede de audiência prévia, apresentaram alegações os seguintes candidatos: **Bruno Alexandre da Cunha de Melo e Maria Arminda Marinho Rodrigues.**

O Júri analisou a pronúncia apresentada pelo candidato **Bruno Alexandre da Cunha de Melo** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura, os métodos de seleção previstos foram: Prova de conhecimentos, de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,5 valores; Avaliação psicológica, de carácter eliminatório mediante menção de "Apto"/"Não apto"; Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com ponderação de 40% na nota final, sendo fixado o limiar mínimo de 9,5 valores para efeitos de aprovação. O candidato obteve 13,75 valores na prova de conhecimentos, menção de "Apto" na avaliação psicológica; 8,00 valores na entrevista de avaliação de competências. Nos termos do disposto no aviso de abertura, a obtenção de nota inferior a 9,5 valores na EAC determina a exclusão automática do procedimento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Não se verificou qualquer erro de cálculo, omissão ou violação dos princípios da igualdade de tratamento e da imparcialidade. Nos termos da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção são da responsabilidade do júri do procedimento. Esclarece-se que, por razões de operacionalidade, a condução material da entrevista foi realizada por um membro do júri e um vogal suplente, mas a avaliação final não resultou da apreciação isolada desses membros. A legislação não exige a presença da totalidade dos membros do júri na condução da Entrevista



Ponte de Lima

de Avaliação de Competências, podendo esta ser realizada apenas por um elemento designado do júri, de forma a assegurar a operacionalidade do procedimento. A avaliação realizada pelos elementos designados, foi apresentada em sede de reunião do júri, onde todos os membros analisaram a informação recolhida, aplicaram a grelha de parâmetros previamente definida e deliberaram a classificação final a atribuir. A nota final do candidato (8 valores) corresponde à decisão colegial do júri, tomada nos termos legais e regulamentares, tendo sido assegurado o cumprimento dos princípios da imparcialidade, igualdade de tratamento e colegialidade, não se verificando qualquer irregularidade no método de seleção aplicado. Conforme previsto na lei, a classificação atribuída foi objeto de deliberação conjunta, mediante apreciação e votação dos três membros efetivos do júri, assegurando a imparcialidade, a validade e a legalidade do procedimento. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 8 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Entrevista de Avaliação de Competências, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

O Júri analisou a pronúncia apresentada pela candidata **Maria Arminda Marinho Rodrigues** e esclarece o seguinte: nos termos do aviso de abertura, os métodos de seleção previstos foram: Prova de conhecimentos, de carácter eliminatório para classificações inferiores a 9,5 valores; Avaliação psicológica, de carácter eliminatório mediante menção de "Apto"/"Não apto"; Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), com ponderação de 40% na nota final, sendo fixado o limiar mínimo de 9,5 valores para efeitos de aprovação. A candidata obteve 17,5 valores na prova de conhecimentos, menção de "Apto" na avaliação psicológica; 8,00 valores na entrevista de avaliação de competências. Nos termos do disposto no aviso de abertura, a obtenção de nota inferior a 9,5 valores na EAC determina a exclusão automática do procedimento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Não se verificou qualquer erro de cálculo, omissão ou violação dos princípios da igualdade de tratamento e da imparcialidade. Nos termos do aviso de abertura e da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a EAC visou avaliar, de forma estruturada, as competências comportamentais consideradas essenciais para o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho em concurso. A grelha de avaliação utilizada foi aprovada pelo júri antes da realização das entrevistas e aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, garantindo a objetividade e a igualdade de tratamento. A classificação atribuída resulta da aplicação da grelha de parâmetros de avaliação previamente definida, tendo sido aplicada uniformemente a todos os candidatos. Nos termos da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção são da responsabilidade do júri do procedimento. Esclarece-se que, por razões de operacionalidade, a condução material da entrevista foi realizada por um membro do júri e um vogal suplente, mas a avaliação final não resultou da apreciação isolada desses membros.

A legislação não exige a presença da totalidade dos membros do júri na condução da Entrevista de Avaliação de Competências, podendo esta ser realizada apenas por um elemento designado do júri, de forma a assegurar a operacionalidade do procedimento. A avaliação realizada pelos elementos designados, foi apresentada em sede de reunião do júri, onde todos os membros analisaram a informação recolhida, aplicaram a grelha de parâmetros previamente definida e deliberaram a classificação final a atribuir. A nota final da candidata corresponde à decisão colegial do júri, tomada nos termos legais e regulamentares, tendo sido assegurado o cumprimento dos princípios da imparcialidade, igualdade de tratamento e colegialidade, não se verificando qualquer irregularidade no método de seleção aplicado. Conforme previsto na lei, a classificação atribuída foi objeto de deliberação conjunta, mediante apreciação e votação dos três membros efetivos do júri, assegurando a imparcialidade, a validade e a legalidade do procedimento. Relativamente à classificação atribuída, a candidata obteve a classificação de 8 valores, que traduz a média aritmética das pontuações atribuídas individualmente pelos membros do júri, nos diferentes parâmetros avaliados. O



Ponte de Lima

resultado obtido reflete, portanto, a ponderação global efetuada pelos três membros do júri, não se tratando de uma comparação direta entre candidatos, mas sim da avaliação do desempenho individual da candidata em face dos critérios previamente definidos. No que se refere à imparcialidade e validade do procedimento, o júri é composto por três membros efetivos, todos vinculados ao princípio da imparcialidade e do dever de fundamentação, o processo decorreu em estrita conformidade com a Portaria n.º 233/2022 e com o aviso de abertura, tendo sido assegurada a legalidade e transparência do procedimento. Pelo exposto, o Júri delibera, por unanimidade, indeferir as alegações apresentadas pela candidata, mantendo a classificação de 8 valores na Entrevista de Avaliação de Competências e, consequentemente, a sua exclusão do procedimento concursal por não ter obtido a classificação mínima exigida na Entrevista de Avaliação de Competências, decisão constante da ata n.º 7, por se encontrar conforme ao aviso de abertura e à legislação aplicável.

3 - Notificados/as os/as candidatos/as que concluíram o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, aplicados e constantes da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as aprovados/as, nos termos do disposto nos artigos 23º e 25º n.ºs 1 a 3 da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com o Código do Procedimento Administrativo, para dizerem o que se lhes oferece no prazo concedido em termos de audiência prévia, 10 dias úteis, o Júri constatou que nenhum candidato/a apresentou alegação em sede de audiência prévia.

4 - Assim e tendo em conta que a ordenação final dos/as candidatos/as não sofreu qualquer alteração, o júri deliberou, por unanimidade, respeitados os critérios de desempate previstos no aviso de abertura e demais legislação aplicável, manter a lista unitária de ordenação final que ficará anexa a esta ata, fazendo dela parte integrante, a qual nos termos do n.ºs 5 e 6 do artigo 25º da referida Portaria irá ser constituída reserva de recrutamento interno, uma vez que a lista contém um número de candidatos/as aprovados/as superior aos dos postos de trabalho a ocupar.

5 - Mais deliberou o júri, por unanimidade, converter a lista unitária de ordenação final provisória, em definitiva.

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

1º classificado/a: GABRIELA CARNEIRO MENESES	17,84 valores;
2º classificado/a: LUIS MIGUEL DE MAGALHÃES VELHO DA CUNHA GALVÃO	16,64 valores;
3º classificado/a: ANA RAQUEL DA COSTA PEREIRA	15,95 valores;
4º classificado/a: MAFALDA SOFIA DUARTE ALVES	15,85 valores;
5º classificado/a: LUIS FILIPE DA SILVA CORREIA	15,72 valores;
6º classificado/a: RITA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	15,55 valores;
7º classificado/a: CATARINA MARIANA MORAIS GOMES	14,95 valores.

6 - O júri deliberou submeter a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do Júri, à homologação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.



Ponte de Lima

7 - O júri deliberou ainda, por unanimidade, e após homologação da referida lista por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal, notificar tanto os/as candidatos/as aprovados/as, como os/as excluídos/as, na aplicação dos métodos de seleção, ao abrigo do estipulado da referida Portaria.

8 - Mais deliberou notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista de Ordenação Final, nos termos e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

9 - O Júri deliberou, ainda em conformidade com o disposto do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro afixar a Lista Unitária de Ordenação Final, após homologação, em local visível e público da Câmara Municipal de Ponte de Lima e no sítio da internet em www.cm-pontedelima.pt e sendo ainda, por extrato, publicitada na 2.ª série do Diário da República com informação da sua publicitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, foi achada conforme e vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Júri,

(Dr. Carlos Manuel Rodrigues Pereira)

(Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo)

(Dr.ª Maria Catarina Pereira)